



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6361 de 16 de outubro de 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno de 32,00m² (trinta e dois metros quadrados), localizada à Rua Muniz Travassos s/n, Bairro do Alto da Coutos, subdistrito de Plataforma, de propriedade de Mário Pires da Fonseca.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV, da Lei Municipal nº 2313, de 7 de junho de 1971, e com fundamento nos artigos 59, alínea "4" e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3365/41,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno de 32,00m² (trinta e dois metros quadrados), localizada à Rua Muniz Travassos s/n, no Bairro do Alto da Coutos, subdistrito de Plataforma, de propriedade de Mário Pires da Fonseca.

Parágrafo - único - Os terrenos, benfeitorias e acessões, referidas no artigo serão utilizados para a execução de obras de urbanização, conforme Projeto existente para o local.

Art. 2º - Fica a RENURB-Companhia de Renovação Urbana de Salvador autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo - único - Em caso da efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que regula, para fins de obtenção de inssão na posse dos bens expropriados.

Art. 3º - Para o efeito do disposto neste decreto, a RENURB-Companhia de Renovação Urbana de Salvador fornecerá, logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de outubro de 1981

Mário de Nello Kertész
Prefeito

Ivan Alves Barbosa
Secretário de Urbanismo e
Obras Públicas

Decreto de 20 de outubro de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XIX, da Lei nº 2.313/71 e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ HORMINDO BRASIL CURVELLO FILHO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Prefeito, código DAA-103-2.

Secretaria de Serviços Públicos

POLITARIA Nº 040/81

DISPÕE SOBRE EXIBIÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS EM TRANSPORTE PÚBLICO.

A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe con

ferido pelo Artigo 14 do Decreto nº 5.823, de 03 de janeiro de 1960 e considerando a necessidade de disciplinar a exibição dos engenhos publicitários em Transporte Público.

RESOLVE

Art. 1º - A exibição de publicidade em carroças de Transporte Público será promovida por Empresa que, havendo satisfeito os requisitos previstos nos Arts. 3º do Decreto nº 5.823, de 03 de janeiro de 1960, seja, para esse fim, selecionada por esta Secretaria.

Parágrafo Único - A exibição publicitária a que alude este Artigo, dependerá de prévia contratação escrita com o proprietário do veículo, bem como de autorização do Departamento de Concessões e Permissões e do pagamento devido para veiculação da publicidade.

Art. 2º - A publicidade em Transporte Público será feita mediante engenhos aprovados e instituídos por esta Secretaria e compatíveis com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A confecção, colocação, conservação e renovação dos engenhos, será de exclusiva responsabilidade da Empresa Publicitária.

Art. 3º - A Empresa Publicitária selecionada pela SESP para os fins previstos nesta Portaria, firmará Termo de Autorização e Compromisso, junto ao Núcleo de Transportes Urbanos.

Art. 4º - A autorização para publicidade em Transporte Público será deferida quando se tratar de anúncios de produtos ou atividades lícitas, não atentatórias ao bom gosto, à moral, aos bons costumes e à ética publicitária, e que não envolvam, direta ou indiretamente, matéria de natureza política ou religiosa, ao entendimento desta Secretaria.

Art. 5º - A autorização a que se refere o Artigo anterior será concedida à Empresa por prazo determinado, mas poderá a todo tempo, total ou parcialmente, ser cassada por esta Secretaria em decorrência da verificação de qualquer das seguintes hipóteses:

- a. deixar a Empresa de cumprir as obrigações contratadas com os permissionários ou concessionários do serviço e definidas no Termo de Autorização e Compromisso;
- b. exibir a Empresa publicidade sem a devida licença, em desacordo com as características aprovadas ou fora dos prazos constantes da autorização;
- c. constituir-se a Empresa devedora de crédito tributário municipal de qualquer natureza;
- d. sobrevir à Empresa estado de "concordata" ou falência.

Art. 6º - Ocorrendo a cassação da autorização para a exibição de publicidade em Transporte Público, em consequência da verificação de qualquer das hipóteses constantes das letras a, b e c do Artigo anterior, sujeitar-se-á a Empresa Publicitária ao pagamento de uma multa equivalente a 30 (trinta) UFP, além de responder, ainda, pelas perdas e danos que do fato decorrerem.

Art. 7º - Incumbe à Empresa Publicitária a feita manutenção e conservação dos engenhos na conformidade de suas especificações, em razão do que a inexecução dessas e de outras obrigações que lhe são atribuídas implicará na aplicação da multa prevista na Lei nº 2.455, de 10 de 1970, independentemente de se proceder à imediata remoção do engenho defeituoso ou danificado.

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - As multas eventualmente aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação.

Art. 8º - Todos os contratos para promoção de publicidade em Transporte Público, terão a intervenção dos Sindicatos representativos das respectivas categorias, aos quais também incumbirá a obrigação de denunciar ao Núcleo de Transportes Urbanos e ao Departamento de Concessões e Permissões desta Secretaria, as irregularidades porventura constatadas nas relações entre os seus filiados e a Empresa Publicitária.

Art. 9º - O controle da atividade objeto desta Portaria, será exercido pelo Núcleo de Transportes Urbanos que, para os efeitos do que dispõe o parágrafo 4º do item 6º do Artigo 30 do Decreto nº 5.823, de 03.01.1980, auxiliará a Divisão de Operação do Departamento de Concessões e Permissões desta Secretaria.

Art. 10 - Regem a presente Portaria as normas gerais e as demais disposições constantes do Decreto nº 5.823, de 03.01.1980, também de aplicação, no que couber, à publicidade aqui disciplinada.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em 16 de outubro de 1981.

Lucy Serenquer Regis
LUCY SERENQUER REGIS
Secretária de Serviços Públicos

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS/COPEL

PROCESSO NÚMERO	REQUERENTES	DATA
556/81	- FRIMAS - FRIGORÍFICOS MATOS LTDA	05.08.81
8177/81	- CHAVES PUBLICIDADE LTDA	05.08.81
4036/81	- ANTONIO FRAGA	05.08.81
10845/81	- O MUNDO DAS PEÇAS P/ AUTOS LTDA	05.08.81
14814/81	- ANTONIO RAMOS DOS SANTOS	05.08.81
15417/81	- ATALAIA SERVIÇOS REP. LTDA	05.08.81
14135/81	- HELGA KONA CHAPMAN	05.08.81
14287/81	- AURELINO ARAÚJO VIANA	06.08.81
15097/81	- LANCHONETE E RESTAURANTE PAPODOCE LTDA	06.08.81
15341/81	- IRAILDES ALMEIDA	06.08.81
1164/81	- ALDAHIR TEIXEIRA	12.08.81
13127/81	- DELICACY IND. DE ALIMENTAÇÃO LTDA	12.08.81
14774/81	- BAHIA LAB - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	12.08.81
15139/81	- ANTONIO S. SANTOS	12.08.81
15256/81	- EDVALDO OLIVEIRA SANTOS	12.08.81
15304/81	- JOSÉ DANTAS DE MORAES	12.08.81
15315/81	- PANIFICADORA QUADRÓS LTDA	12.08.81
15660/81	- ENERBERUS COM. REP. LTDA	12.08.81
15432/81	- ITARETAMA TECIDOS E CONF. LTDA	12.08.81
15675/81	- SERRALHERIA GAMA	12.08.81
15712/81	- RUMATECNICA COM. E REP. LTDA	12.08.81
15798/81	- EMPRESA DE AJARDINAMENTO URBANIZAÇÃO E CONST	12.08.81
15974/81	- MONTT - COM. E IND. LTDA	12.08.81
23861/80	- JOSÉ MACEDO DOS SANTOS	12.08.81
24672/80	- COLÉGIO ULTRA SOCIEDADE CIVIL LTDA	12.08.81

Conselho Municipal de Contribuintes

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1981

Processo nº CNC-007/81 - Recurso nº 137/80
 Recorrente: SERVIÇOS DE CIMENTAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DE POÇOS LTDA.
 Recorrido: Departamento de Tributos Diversos
 Relator: Cons. Ivan de Almeida Camara

Processo nº CNC-066/81 - Recurso nº 57/81
 Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DIVERSOS
 Recorrido: Banco Finasa de Investimento S/A.
 Relator: Cons. Carlos Fernando Amaral.

Conselho Municipal de Contribuintes, 20 de outubro de 1981.

Moyses Michas
MOYSES MICHAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência
 No Processo de nº 1093/81 do Sr. Vereador Aurélio Lisboa, requerendo prorrogação de licença para tratamento de saúde por mais 30 dias, a partir do dia 15 do corrente mês de outubro, o Exmo. Sr. Presidente exarou o seguinte despacho:

"Como requer"
 Em 20.10.81
 Ass. Afonso Barbuda-Presidente
 Publique-se.
 Em 20.10.81
[Assinatura]
 Diretor



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET

FOTOLITO

ARTE-FINAL

POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

Rua Melo Moraes Filho, 189

Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA